

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ENFERMAGEM

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação em Enfermagem, deve ser apresentado pelos estudantes do referido Curso, sob orientação de um professor, conforme exigências legais contidas na Resolução CNE/CES nº 3 de 2001 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 2º. O Calendário de TCC será elaborado, anualmente, pelo Núcleo Docente Estruturante e divulgado à Coordenadoria de Cursos.

Art. 3º. O número de orientandos para cada orientador será decidido, anualmente, pelo Núcleo Docente Estruturante, analisando o número de estudantes aptos para realizarem os TCC's.

§ 1º. Os orientadores de TCC no curso de Enfermagem deverão ser professores do referido curso, abrangendo os que estejam com contrato de prazo determinado ou indeterminado.

§ 2º. O convite de professores para atuarem como coorientadores é permitido, desde que seja um professor do curso de Enfermagem da FEMA e com ciência de se tratar de atividade de caráter voluntário.

Art. 4º. O Projeto de Pesquisa deverá ser desenvolvido seguindo às Normas ABNT e as Diretrizes para Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC da FEMA.

Art. 5º. Projetos de Pesquisa que envolvam coleta de dados de seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da FEMA, conforme a Lei n. 14.874/2024.

Art. 6º. Os Projetos de Pesquisa serão submetidos a Banca de Qualificação conforme calendário divulgado anualmente.

Art. 7º. A entrega final deverá ser no formato de artigo científico.

§ 1º. O artigo deverá ser formatado conforme instruções da revista elegida, pelo orientador e pelo orientando, para submissão.

§ 2º. A revista elegida deverá estar indexada.

§ 3º. A entrega final deverá ter, como anexo ao texto completo do artigo, os seguintes documentos:

- I. Página da revista elegida para submissão do artigo que descreva as normas para formatação;
- II. Comprovante de submissão do artigo à revista.

Art. 8º. O artigo final, e toda a documentação relacionada no artigo anterior, será submetida a uma Banca de Defesa, conforme calendário divulgado anualmente.

Art. 9º. A Banca de Defesa será composta por dois avaliadores: o orientador e um professor convidado, do referido curso, abrangendo os que estejam com contrato de prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo único - O professor coorientador não pode ser banca da pesquisa que atuou.

Art. 10º. Os artigos produzidos não serão disponibilizados no acervo da FEMA pois estarão em processo de análise nas revistas científicas.

Prof. Dr. Ricardo Estefani
Diretor Acadêmico do IMESA

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Cursos do dia 31/07/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F41C-6439-D197-785A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 05/08/2025 10:05:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/F41C-6439-D197-785A>